# EMENDA Nº 001 – Aditiva ao Projeto de Lei nº 029/2021

Os Vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 198, inciso III do Regimento Interno, apresentam a seguinte

**Emenda Aditiva**

**Art. 1º** Adita o artigo 24-A ao Projeto de Lei 029/2021, com a seguinte redação:

**Art. 24-A.** Insere o art. 13-A na Lei Municipal nº 1.835/2013, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art 13-A.** A infração de trânsito será comprovada:

I – por declaração do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível (desde que o Município possa disponibilizar os equipamentos, respeitando a identidade pessoal de cada usuário);

II – nos casos de recusa dos usuários em assinar o respectivo auto de infração ou quando as circunstâncias de fato não permitam a presença do infrator no local da ocorrência, a infração será comprovada por meio de aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível;

III – por qualquer pessoa, física ou jurídica, que registrar o fato por vídeo, fotografia ou outros meios de prova em direito admitidos, e remeter à autoridade de trânsito, e ao DEPTRAN que poderá, assegurado o direito à contraprova, lavrar o respectivo auto de infração.

**Justificativa**

A presente emenda tem por objetivo promover maior transparência nas fiscalizações e na aplicações de multa na abrangência do estacionamento rotativo, sendo que o Código de Trânsito Brasileiro permite em condições análogas a utilização de meios tecnológicos que permitam a gravação de imagens.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos-Pr,
em 30 de abril de 2021.

Vereadores proponentes:

**Deolino Benini Junior** **Sandro José Brunn** **Fábio Junior Gaspar**